

LEI Nº 13.350, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Autor: Deputado Dr. João

**Altera a Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Para fins desta Lei, a Secretaria de Estado de Saúde é competente para expedir a Carteira de Identificação de Portadores de Fibromialgia, podendo ser digital e/ou impressa.”

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV,V e VI do art. 2º da Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**  
*Governador do Estado*